

ANEXO II

Níveis de provisão adicional para perda esperada a serem aplicados pelas instituições sujeitas à metodologia simplificada em suas operações de crédito, demais operações com características de crédito e operações de arrendamento mercantil não caracterizadas como ativo com problemas de recuperação de crédito

Período de atraso	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
De zero a 14 dias	1,4%	1,4%	1,9%	1,9%	1,9%
De 15 a 30 dias	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	7,5%
De 31 a 60 dias	4,5%	6%	13%	13%	15%
De 61 a 90 dias	5%	17%	32%	32%	38%

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.400, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Delegar ao Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, competência para firmar, nos termos propostos no processo administrativo n. 00190.102680/2022-29, o Acordo de Cooperação Técnica Trilateral, "Fortalecendo a integridade em tempos de crise", entre a Controladoria-Geral da União, a Secretaria Nacional Anticorrupção do Paraguai e a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) da Alemanha.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

DECISÃO Nº 104, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Processo nº00190.104186/2020-37

Tendo em vista minha prévia atuação em processo administrativo em trâmite perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o qual versa sobre os mesmos fatos discutidos nestes autos, torno nula a Decisão nº. 84, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2023, com fundamento na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, e no art. 19 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Comunique-se a Secretaria de Integridade Privada, para providências referentes à intimação da empresa do teor desta decisão, e encaminhem-se os autos para novo julgamento pela Secretária-Executiva, com fundamento no art. 91 da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, no uso das competências previstas no inciso II do art. 29 do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto n. 83.785, de 30 de julho de 1979, e com base no processo nº 00190.103170/2023-50, resolve:

Art. 1º Delegar à Diretora de Recursos de Acesso à Informação competência para assinar decisões pelo não conhecimento ou perda de objeto, total ou parcial, dos recursos a que se refere o art. 23, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA TÚLIA DE MACEDO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 75, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Atualiza e divulga a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das suas atribuições regimentais, e considerando que às contas do exercício de 2023 são aplicáveis as disposições da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022;

considerando que a Presidência do Tribunal deverá, nos termos do art. 13 da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022, publicar, até o final do mês de março do exercício a que se referem as contas, a relação das UPC significativas do Balanço Geral da União (BGU) e das empresas estatais selecionadas conforme a materialidade da participação acionária da União, que terão processo constituído para julgamento das contas dos responsáveis, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020;

considerando que compete à Presidência do Tribunal, nos termos do § 2º do art. 2º da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022, atualizar a qualquer tempo a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) e respectivas Unidades Apresentadoras de Contas (UAC), que devem divulgar suas prestações de contas na internet nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020; e

considerando os estudos e as conclusões acerca da aplicação do disposto nos arts. 12 e 13 da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022, constantes do processo nº TC-003.647/2023-4, resolve:

Art. 1º Fica atualizada e divulgada a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do exercício de 2023, as quais deverão apresentar e divulgar a prestação de contas na internet, bem como das UPC que, além da referida divulgação na internet, também terão processo formalizado para julgamento das contas dos responsáveis, conforme § 1º do art. 9º e inciso I do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam relacionadas, no Anexo I desta Portaria, as UPC significativas do Balanço Geral da União (BGU) e as empresas estatais que, nos termos do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020, terão processo de prestação de contas de 2023 formalizado para julgamento das contas dos responsáveis com base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020, e da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022.

Art. 3º Ficam relacionadas, no Anexo II desta Portaria, as unidades da administração pública federal definidas como UPC ou Unidades Apresentadoras de Contas (UAC), as quais, nos termos do § 1º do art. 9º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020, deverão apresentar e divulgar na internet informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício de 2023, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal, observadas as disposições da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020, e da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022.

Art. 4º Incumbe à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) manter permanentemente atualizadas, na página do TCU na internet, as relações das UPC a que se referem os arts. 2º e 3º desta Portaria, compatibilizando-as com as alterações realizadas na estrutura da administração pública federal, de modo a dar cumprimento ao § 1º do art. 5º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020, e ao § 2º do art. 2º da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BRUNO DANTAS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UPC QUE TERÃO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMALIZADO PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS - EXERCÍCIO DE 2023

UPC	DATAS-LIMITE PARA INSERÇÃO DAS PEÇAS NO SISTEMA e-CONTAS				
	UPC/UAC	INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA		AUTORIDADE SUPERVISORA	
Ministério da Fazenda	17/04/2024	TCU	02/05/2024	Ministro(a) da Fazenda	17/05/2024
Ministério da Previdência Social	17/04/2024	TCU	02/05/2024	Ministro(a) da Previdência Social	17/05/2024
Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome	17/04/2024	CGU	02/05/2024	Ministro(a) do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome	17/05/2024
Ministério da Educação	17/04/2024	CGU	02/05/2024	Ministro(a) da Educação	17/05/2024
Ministério da Saúde	17/04/2024	CGU	02/05/2024	Ministro(a) da Saúde	17/05/2024
Ministério da Defesa	17/04/2024	TCU	02/05/2024	Ministro(a) da Defesa	17/05/2024
Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional	17/04/2024	CGU	02/05/2024	Ministro(a) da Integração e Desenvolvimento Regional	17/05/2024
Ministério dos Povos Indígenas	17/04/2024	CGU	02/05/2024	Ministro(a) dos Povos Indígenas	17/05/2024
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	17/04/2024	CGU	02/05/2024	Ministro(a) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	17/05/2024
Instituto Nacional do Seguro Social, abrangendo o Fundo do Regime Geral de Previdência Social	17/04/2024	TCU	02/05/2024	Ministro(a) da Previdência Social	17/05/2024
Banco Central do Brasil	17/04/2024	TCU + Auditor Independente	02/05/2024	Ministro(a) Presidente do Banco Central do Brasil	17/05/2024
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	15/06/2024	CGU + Auditor Independente	02/07/2024	Ministro(a) da Fazenda	17/07/2024
Petróleo Brasileiro S.A.	15/06/2024	CGU + Auditor Independente	02/07/2024	Ministro(a) de Minas e Energia	17/07/2024
Caixa Econômica Federal	15/06/2024	CGU + Auditor Independente	02/07/2024	Ministro(a) da Fazenda	17/07/2024
Banco do Brasil S.A.	15/06/2024	CGU + Auditor Independente	02/07/2024	Ministro(a) da Fazenda	17/07/2024

